

ATA DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 - AGÊNCIA DE VIAGENS E APROVAÇÃO DO RESULTADO

1. Da Necessidade

O processo de credenciamento se fez necessário como procedimento apto a viabilizar a formação de um banco de prestadores de serviço de agenciamento de passagens, hospedagens e demais serviços correlatos com o fito de possibilitar o deslocamento de colaboradores e integrantes da Diretoria Executiva em viagens nacionais e internacionais, no cumprimento da missão institucional do Sescoop.

2. Da justificativa

O Sescoop é uma entidade que colabora com o Estado ao desempenhar atividades de relevante interesse público e social. Nesta senda, tem-se que as suas ações se revestem de elevados objetivos de ordem pública, uma vez que dão concretude ao ideário contido no Inciso III do art. 203 da Carta Magna, razão por que é fomentado pelo Estado por meio de repasses de recursos de natureza pública.

A sua missão institucional encontra-se estribada em três importantes vertentes, quais sejam: (a) organização, administração e execução do ensino de formação profissional; (b) promoção social dos empregados de cooperativas, dos cooperados, dos dirigentes de cooperativas e de seus familiares; e (c) monitoramento das cooperativas em todo o território nacional.

Tendo em vista que o Sescoop possui representação em todos os estados da federação brasileira, são rotineiros deslocamentos de colaboradores da Unidade Nacional e das Organizações Estaduais com o fito de dar concretude à sua missão institucional de formação profissional e promoção social de cooperados e empregados de cooperativas.

Nas licitações para contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas; serviços de hospedagens e demais serviços correlatos não ocorre disputa de preço pelo bilhete aéreo, mas sim em função do preço dos serviços de agenciamento. Pode-se então afirmar que não há licitação de bilhetes aéreos, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete e demais serviços, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir. Uma vez que os certames licitatórios têm revelado que as referidas empresas têm praticado taxa remuneratória nula, o procedimento licitatório é inócuo.

Nessa esteira, o credenciamento de agências de viagens que viabilizem a emissão de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias bem como a viabilização de hospedagens e demais serviços correlatos se mostra adequado e necessário. Na lição do doutrinador Niebuhr¹, a licitação só seria viável nas situações fáticas onde ficasse evidenciada a relação de exclusão para execução do objeto por apenas uma pessoa.

¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4 ed. revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 195.

Insta ressaltar que o instituto do credenciamento constitui procedimento prévio à contratação de sorte que a instauração de certame se revelaria prejudicada justamente porque, nesses casos, os potenciais executores têm abdicado da remuneração.

Assim, o credenciamento de empresas agenciadoras de viagens possibilitaria a contratação de potenciais prestadores de serviço, desde que os interessados em contratar com o Sescoop demonstrem atender as exigências editalícias.

Nesta senda, tendo em vista que o Regulamento de Licitações e Contratos contempla o credenciamento como um procedimento administrativo prévio à execução do objeto; que no presente caso o atendimento ao interesse institucional será mais efetivo com a formação de um banco de prestadores aptos e interessados em realizar os serviços; que não há relação de exclusão entre os potenciais executores, desde que atendidas as condições e os requisitos do edital, faz-se necessária a instauração deste procedimento.

Ademais, no âmbito do Sescoop, a Portaria nº 10/2023, normativo que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas, assim prevê:

Art. 2º O credenciamento trata de procedimento auxiliar que objetiva a prévia seleção e fornecedores aptos à futura e eventual formação de vínculo contratual com a Unidade Nacional do Sescoop para a aquisição de determinado produto ou execução de determinado serviço, alcançando interessados em igualdade de condições.

Art. 3º - O credenciamento será utilizado quando Sescoop tiver por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores, de modo que a inviabilidade de competição não decorra apenas da ausência de competição, mas do interesse do Sescoop de não restringir ou universo de possíveis contratados, considerando ainda otimização de processos para o atingimento dos interesses finalísticos da instituição.

Frise-se, ainda, que a Resolução nº 2025, do Conselho Nacional do Sescoop, que define o Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop, estabelece no inciso II do parágrafo 3º que para consecução dos seus objetivos, poderá adotar ações coordenadas, de compatibilização dos programas e dos projetos das unidades nacional e estaduais, com diretrizes básicas estabelecidas.

Em complemento, e em sede de justificativa para o presente processo de Credenciamento, ressalta-se que o Art. 6º do Regimento Interno do Sescoop determina que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é organizado sob a forma de sistema, sendo composto pela Unidade Nacional, sediada em Brasília/DF, e por Organizações Estaduais, localizadas em cada capital dos estados da Federação, e um no Distrito Federal, e prevê ainda que:

Parágrafo quarto - A Unidade Nacional (UN) poderá apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais e/ou Regionais, iniciativas regionais ou nacionais, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, bem como apoiar a integração e centralização das atividades operacionais das Unidades do SESCOOP, desde que disponha de fonte de recursos adicionais à parcela de sua arrecadação disposta no inciso II do art. 45 deste Regimento Interno, e desde que assim deliberado pelo conselho nacional.

Não menos importante, cumpre consignar que o presente procedimento e as ulteriores contratações dele decorrentes visam atender o Mapa Estratégico 2021-2023 da Unidade

Nacional do Sescoop, em seu objetivo de gestão n.º 06 – “Aprimorar a governança e a gestão nas unidades nacional e estaduais” e linha de ação “Otimização dos processos de suporte e gestão.

Por fim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a execução do objeto por empresas atuantes do ramo, de forma isolada, é bastante comum. Além disso, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis participantes individuais. Noutras palavras, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do procedimento, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3. Da publicação do Edital

Em 16/11/2023 foi enviada matéria de aviso de credenciamento para publicação pela Imprensa Nacional. Em 17/11/2023 foi publicado no Diário Oficial da União a abertura do processo de credenciamento 04/2023, cujo objeto é o credenciamento de empresas interessadas em executar serviços de agenciamento de viagens, incluindo serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais; passagens rodoviárias ou ferroviárias (nacionais e internacionais), incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos para atender colaboradores do Sescoop.

Na oportunidade foi informado que o instrumento convocatório fora disponibilizado no site institucional do Sescoop <https://www.somoscooperativismo.coop.br/servicos> (clique em “credenciamento de consultores”).

No prazo de disponibilização do instrumento convocatório, os seguintes ofícios circulares foram publicados com o fito de responder questionamentos ou corrigir erro material. Foram eles: Ofícios Circulares nº 34, 35, 37 e 38. Não houve apresentação de impugnações.

4. Do envio dos documentos

No período destinado à inscrição, qual seja, de 27/11/2023 a 10/01/2024, houve o envio da documentação pelas seguintes empresas: (i) Hotel a Jato operadora turística Ltda, CNPJ 17.124.851/0001-49; (ii) Mundo Jovem Turismo e Eventos LTDA, CNPJ 11.401.815/0001-07; (iii) Ideias Turismo Ltda, CNPJ 02.676.310/0001-56; (iv) Miracéu Turismo Ltda, CNPJ 11.634.235/0001-51; (v) Destaque Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 01.127.245/0001-47; (vi) Plus Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 34.253.146/0001-60; (vii) Aires Turismo, CNPJ 06.064.175/0001-49; (viii) Decolando Turismo, CNPJ 05.917.540/0001-58; e (ix) Web Trip Agência de Viagens, CNPJ 07.340.993/0001-90. A agência de viagens DF Turismo tentou, de forma intempestiva, proceder ao envio de seus documentos.

Consoante disposições editalícias, foram apreciados os documentos das empresas interessadas em se credenciar, sendo o resultado da análise publicado no site institucional,

por meio do Ofício Circular nº 01/2024, de 11/01/2024.

5. Da análise documental e das diligências

Conforme anexo.

6. Da divulgação das empresas aprovadas

Por meio do Ofício Circular nº 04/2024, datado de 31/01/2024, foi informado o rol de empresas com documentação aprovada:

(i) Hotel a Jato operadora turística Ltda, CNPJ 17.124.851/0001-49; (ii) Ideias Turismo Ltda, CNPJ 02.676.310/0001-56; (iii) Miracéu Turismo Ltda, CNPJ 11.634.235/0001-51; (iv) Destaque Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 01.127.245/0001-47; (v) Plus Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 34.253.146/0001-60; e (vi) Aires Turismo, CNPJ 06.064.175/0001-49.

7. Da apresentação e julgamento de recursos

O item 7 do instrumento convocatório prevê a possibilidade de a empresa irressignada com o resultado manifestar-se por meio de interposição de recurso. Após a publicação do resultado da análise documental e, por conseguinte, a divulgação das empresas aprovadas, não houve a impetração de recursos em face dos atos praticados pela comissão de licitação do SESCOOP. Dessa forma, encaminhamos o referido processo para apreciação e decisão final acerca dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação, e, na oportunidade, sugerimos a aprovação do procedimento com fulcro com o inciso XIX do art. 24 do Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP.

Brasília – DF, 05 de fevereiro de 2024

Demétrius Augustus Gonçalves
Membro da Comissão de Licitação

De acordo.
Encaminhe-se conforme proposto.

Fernando Bueno Fernandes
Gerente Interino de Licitações e Compras

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. ASSUNTO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens, incluindo serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais; passagens rodoviárias ou ferroviárias (nacionais e internacionais), incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos para atender colaboradores do Sescoop.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Aprovação do resultado do Credenciamento 04/2023 – Processo Administrativo nº 20200.000010/2023 – Próton 00200.000239/2023 consoante com as disposições constantes do inciso XIX do art. 24 do Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP.

3. APROVAÇÃO

3.1. De acordo com as razões expostas na Matéria de Aprovação em questão, e com fulcro no inciso XIX do art. 24 do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop, aprovo o resultado do credenciamento 04/2023, ao passo que credencio as empresas abaixo para executarem o objeto do credenciamento, nos termos do instrumento convocatório e quando houver demanda pelo Sescoop:

(i) Hotel a Jato operadora turística Ltda, CNPJ 17.124.851/0001-49; (ii) Ideias Turismo Ltda, CNPJ 02.676.310/0001-56; (iii) Miracéu Turismo Ltda, CNPJ 11.634.235/0001-51; (iv) Destaque Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 01.127.245/0001-47; (v) Plus Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 34.253.146/0001-60; e (vi) Aires Turismo, CNPJ 06.064.175/0001-49.

Tania Zanella
Superintendente

ANEXO

RELATÓRIO DA ANÁLISE DOCUMENTAL (CREDENCIAMENTO 04/2023)

1- No prazo previsto no instrumento convocatório, nove empresas manifestaram interesse em se credenciar no Sescoop/UN com o fito de prestarem serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos quando demandadas pela Unidade Nacional ou suas organizações estaduais. Abaixo as razões sociais das empresas:

Hotel a jato operadora turística Ltda;
Mundo jovem turismo e eventos Ltda;
Ideias turismo Ltda;
Miracéu turismo Ltda;
Destaque viagens e turismo Ltda;
Plus viagens e turismo Ltda;
Aires turismo Ltda;
Decolando turismo e representações Ltda;
Webtrip agência de viagens e turismo Ltda

2- A documentação da empresa **Hotel a jato** foi recebida via e-mail no dia 27/11/2023, tendo sido submetida a análise no dia seguinte, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: ok.

Nos termos da alínea "f" do item 5.8.1 do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). Tendo em vista que foi identificado, no período de 2018, a execução concomitante de R\$7.493.244,23 relativos aos contratos firmados com CR Vasco da Gama e Sescoop/UN, resta aferida a capacidade técnica da empresa Hotel a Jato.

Situação: aprovada

3- A documentação da empresa **Mundo Jovem** foi recebida via e-mail no dia 27/11/2023, tendo sido submetida a análise no dia seguinte, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: apresentou a IATA da consolidadora Flytour. Contudo, deixou de enviar o vínculo jurídico contratual estabelecido. A declaração de solidariedade encontra-se vencida na data da análise. A declaração do sistema de marcação enviada é da agência consolidadora, mas se encontra vencida.

Nos termos da alínea "f" do item 5.8.1 do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). A partir dos documentos trazidos aos autos do processo, foi possível comprovar, a execução, no período de um ano, de R\$990.000,00. Logo, a capacidade técnica exigida no edital não foi comprovada.

Situação: deixou de cumprir com o item 5.8.1, alínea "f"; item 5.13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c"; e item 5.14 do edital. Não será diligenciada pois os ACTs enviados demonstraram execução a quem do exigido pelo edital. Reprovada;

4- A documentação da empresa **Ideias Turismo** Ltda foi recebida via e-mail no dia 29/11/2023, tendo sido submetida a análise no mesmo dia, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: ok.

Nos termos da alínea "f" do item 5.8.1 do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). Tendo em vista que o atestado exarado pelo Instituto Nacional de Seguro Social totaliza a execução, no período de um ano, de R\$ 14.687.564,35, a capacidade técnica foi comprovada.

Situação: aprovada

5- A documentação da empresa **Miracéu Turismo** foi recebida via e-mail no dia 29/11/2023, tendo sido submetida a análise no mesmo dia, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: deixou de enviar o cadastro de contribuintes municipal. Foi realizada a tentativa de obtenção do documento por meio do site da prefeitura, mas não foi possível obtê-la.
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: a empresa deixou de enviar o CADASTUR. Apesar disso, o referido documento foi obtido no site do Ministério do Turismo; a empresa deixou de enviar a tradução juramentada da IATA; deixou de enviar declaração de ser possuidora de sistema operacional eletrônico interligado com os sites das companhias aéreas.

Nos termos da alínea "f" do item 5.8.1 do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). Tendo em vista que os atestados enviados não informam os valores executados, a capacidade técnica não foi comprovada, sendo necessário diligenciar.

Situação: deixou de cumprir com o item 5.8.1, alínea "f"; item 5.13, incisos I e II e item 5.14 do edital. Realizar diligências.

Em sede de diligência, a empresa apresentou tempestivamente, em 29/01/2024, a IATA juramentada; corrigiu o documento previsto no item 5.12, inciso II (declaração de inexistência de vedações, fatos impeditivos e responsabilidade); apresentou o cadastro de contribuintes; apresentou declaração de estrutura de meios para o cumprimento do objeto; e logrou êxito ao comprovar, por meio de atestado e contrato celebrado com a Secretaria de Saúde do Piauí, a execução de serviço compatível com o objeto do credenciamento no valor de R\$7.000.000,00. Aprovada.

6- A documentação da empresa **Destaque Viagens e Turismo** foi recebida via e-mail no dia 04/12/2023, tendo sido submetida a análise no dia seguinte, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: ok

Nos termos da alínea "f" do item do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). Tendo em vista que foi identificado a execução concomitante (período de um ano) de R\$7.964.851,53 relativos aos contratos firmados com OCE/MG e Sescoop/SP, resta aferida a capacidade técnica da empresa.

Situação: aprovada

7- A documentação da empresa **Plus Viagens e Turismo** foi recebida via e-mail no dia 10/01/2024, tendo sido submetida a análise no dia seguinte, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: deixou de enviar a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º CF/88; e deixou de enviar a declaração de inexistência de vedações, fatos impeditivos e responsabilidade.
- e) Qualificação técnica: a empresa deixou de enviar IATA; deixou de enviar declaração de ser possuidora de sistema operacional eletrônico interligado com os sites das companhias aéreas.

Nos termos da alínea "f" do item do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). A partir dos documentos trazidos aos autos do processo, foi possível comprovar, por meio do atestado exarado pela Bahia Gás, a execução do serviço de agenciamento de viagens. Contudo não estão claros os períodos da execução.

Situação: deixou de cumprir com o item 5.8.1, alínea "f"; item 5.13, incisos I e II; e item 5.14 do edital. Realizar diligências.

Em sede de diligência, a empresa apresentou a tradução juramentada da IATA; declaração de ser possuidora de sistema de marcação; declarações das companhias aéreas Gol e Latam; e logrou êxito ao comprovar, por meio de atestado e contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, e atestado emitido pela Bahia Gás a execução de serviço compatível com o objeto do credenciamento no valor de R\$6.847.086,87. Aprovada.

8- A documentação da empresa **Aires Turismo** foi recebida via e-mail no dia 10/01/2024, tendo sido submetida a análise no dia 15/01/2024, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: a empresa enviou IATA de 2023.

Nos termos da alínea "f" do item do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). A partir dos documentos trazidos aos autos do processo, foi possível comprovar, por meio dos atestados exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento da Científico e Tecnológico e Conselho Regional de Farmácia do estado de São Paulo, a execução, no período de um ano, de R\$6.954.037,93. Logo, a capacidade técnica exigida no edital foi comprovada.

Situação: aprovada

9- A documentação da empresa **Decolando Turismo** foi recebida via e-mail no dia 10/01/2024, tendo sido submetida a análise no dia 15/01/2024, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: a empresa não enviou o RG do administrador
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: a empresa enviou IATA de 2023;

Nos termos da alínea "f" do item 5.8.1 do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). A partir dos documentos trazidos aos autos do processo, por meio dos atestados exarados pelo CEBRASPE, Fundação Euclides da Cunha, Ministério da Economia e Supremo Tribunal Federal, não foi possível comprovar a execução dos serviços num mesmo período.

Situação: deixou de cumprir a disposição contida no item 5.14 do edital. A capacidade técnica da empresa não foi aferida. Realizar diligências.

Em sede de diligência, a empresa apresentou a declaração prevista no item 5.14 do edital. A empresa apresentou informações pormenorizadas acerca dos atestados de capacidade técnica enviados no período de inscrição a fim de elucidar a execução anual do serviço de agenciamento de viagens. A despeito disso, não

**conseguiu comprovar a exigência contida na alínea "f" do item 5.8.1 do Edital.
Reprovada**

10- A documentação da empresa **Web Trip** foi recebida via e-mail no dia 10/01/2024, tendo sido submetida a análise no dia seguinte, com a seguinte conclusão:

- a) Habilitação Jurídica: ok
- b) Regularidade Fiscal: ok
- c) Qualificação econômico-financeira: ok
- d) Declarações: ok
- e) Qualificação técnica: a empresa enviou IATA de 2023 (vencida);

Nos termos da alínea "f" do Edital 04/2023, a capacidade técnica da empresa será demonstrada se comprovar a execução do serviço objeto do credenciamento no percentual de 50% do valor estimado previsto no Anexo II (R\$13.552.556,21). A partir dos documentos trazidos aos autos do processo, foi possível comprovar, por meio dos atestados exarados pelo CETCEA, SEBRAE/SP, Fundação Empresa Escola de Engenharia, SEBRAE/GO e Procuradoria Geral do estado da Bahia, a execução do serviço. Contudo, não estão claros os períodos de execução.

**Situação: deixou de cumprir com o item 5.8.1, alínea "f"; item 5.12, inciso II e item 5.14 do edital. Realizar diligências.
Em sede de diligência, a empresa não conseguiu comprovar a exigência contida na alínea "f" do item 5.8.1 do Edital. Reprovada.**

Brasília, 31 de janeiro de 2024

Demétrius Augustus Gonçalves
Membro da Comissão de Licitação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1230-1CCC-DCE4-F0C2> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1230-1CCC-DCE4-F0C2



Hash do Documento

4B69212B528530548471569EDB5BE02B6DE93FEE6A33A9F3ED155D86089F76AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

Tania Zanella - ***.631.379-** em 05/02/2024 16:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tania.zanella@ocb.coop.br

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 05 2024 16:59:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.56357431175774 Longitude: -46.65474553416038 Accuracy: 40

IP 191.39.137.40

Assinatura:

Hash Evidências:

C373A157FBC208794151A01F7231D3EAF9A9BA354BE195C6BE75689DC986DDFE0

Fernando Bueno Fernandes - ***.020.998-** em 05/02/2024 16:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fernando.fernandes@sescoop.coop.br

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 05 2024 16:28:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8035881 Longitude: -47.880809 Accuracy: 14.051

IP 177.174.97.66

Assinatura:



Hash Evidências:

A2A2AA1D00EE4EFC961862B308B61ED99C8FA068A2F01FE24D5A129FB8B3D02B

Demétrius Augustus Gonçalves - ***.834.117-** em 05/02/2024 12:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: demetrius.goncalves@sescoop.coop.br

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 05 2024 12:50:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8035761 Longitude: -47.8808038 Accuracy: 12.876

IP 177.174.97.66

Assinatura:



Hash Evidências:

1FB6DBDBF25FE15FD864F02803F241415CD7A7CA4969297ED0369F85987832AB

